

DECRETO Nº 035, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 20 de setembro a 04 de outubro de 2021, em todo o Município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 19.798, de 27 de junho de 2021, determinou o retorno ao funcionamento na modalidade presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do **dia 20 de setembro a 04 de outubro de 2021**, em todo o município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - Continuarão **suspensas** as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer



tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares só poderão funcionar até às 1 h com a utilização de som ambiente, proibida a utilização de som mecânico (carretinha, som de carro), instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento aberto ou fechado, seja no seu entorno;

III– Atividades consideradas essenciais como: mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios; farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza; oficinas mecânicas e borracharias; postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás; serviços de segurança pública e vigilância; hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, lanchonetes e restaurantes com serviços exclusivos de alimentação, poderão funcionar normalmente, nos horários tradicionais e regulares reduzidos o fluxo de pessoas, instalando pias na entrada dos estabelecimentos, disponibilizando álcool gel e ainda cumprindo todos os protocolos sanitários de distanciamento;

IV - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscaras e o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

Parágrafo único. Atividades esportivas poderão funcionar, desde que sejam controladas a quantidade de atletas pelos seus técnicos e organizadores;

Art. 2º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com o público



máximo de 200 (duzentas) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros;

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – Aglomeração de pessoas;
- II - Consumo de bebidas em locais públicos;
- III – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 20 de setembro de 2021.



Lecio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal